



RESOLUÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA Nº 01/2026

Aprova o Regulamento de Votação Eletrônica do Sindicato dos Guardas Municipais do Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul – SINDGM/CG, e disciplina o uso de meios eletrônicos nas consultas e deliberações da categoria.

A **DIRETORIA EXECUTIVA** do Sindicato dos Guardas Municipais do Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul (doravante "SINDGM/CG"), entidade sindical inscrita no CNPJ sob o nº 17.747.843/0001-59, com sede na Avenida Alvorada, nº 87, Jardim dos Estados, em Campo Grande/MS, reunida em 1º de outubro de 2026, por convocação do seu Diretor-Presidente (art. 23, II, do Estatuto Social), no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 20 e 22 do Estatuto Social,

CONSIDERANDO que compete à Diretoria Executiva administrar o Sindicato e cumprir e fazer cumprir as deliberações da categoria em todas as suas instâncias (arts. 20 e 22, II, do Estatuto Social), e que o Sindicato se organiza em caráter classista, autônomo e democrático (art. 2º, I, do Estatuto Social);

CONSIDERANDO a liberdade e a autonomia sindicais asseguradas pelo art. 8º, I, III e V, e o direito de associação sindical do servidor público previsto no art. 37, VI, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Convenção nº 151 da Organização Internacional do Trabalho, promulgada pelo Decreto nº 7.944/2013, que protege a organização e a participação dos trabalhadores da Administração Pública;

CONSIDERANDO o art. 48-A do Código Civil, incluído pela Lei nº 14.382/2022, que autoriza as pessoas jurídicas de direito privado a realizar assembleias gerais por meio eletrônico, respeitados os direitos de participação e de manifestação;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), a Lei nº 14.063/2020 (assinaturas eletrônicas) e a Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

CONSIDERANDO que a escala de serviço da Guarda Civil Metropolitana, em regime de plantão e distribuída por inspetorias, bases e postos em todo o Município, dificulta a presença simultânea da categoria em assembleias presenciais;



SINDGM/CG

SINDICATO DOS GUARDAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL • CNPJ 17.747.843/0001-59

CONSIDERANDO que a democracia sindical se aperfeiçoa quando cada filiado pode se informar, debater e votar de forma livre, secreta, segura e verificável, independentemente do seu turno de trabalho ou local de lotação;

CONSIDERANDO que a manifestação da vontade coletiva se qualifica quando precedida de parecer técnico-jurídico e do confronto público e responsável entre as teses defendidas pelos associados;

CONSIDERANDO que os associados contribuintes da Associação da Guarda Municipal de Campo Grande – Mato Grosso do Sul – AGMCG, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 08.754.555/0001-30, integram a mesma categoria representada pelo SINDGM/CG e mantêm com este vínculo institucional, o que justifica sua participação nas consultas e deliberações eletrônicas da categoria;

RESOLVE aprovar o seguinte



REGULAMENTO DE VOTAÇÃO ELETRÔNICA DO SINDGM/CG

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS, OBJETO E PRINCÍPIOS

Art. 1º Este Regulamento disciplina a votação eletrônica no âmbito do SINDGM/CG, como instrumento de ampliação da participação democrática e de aperfeiçoamento da livre manifestação coletiva da vontade da categoria.

Parágrafo único. A votação eletrônica complementa, e não suprime, as formas presenciais de deliberação previstas no Estatuto Social, podendo ser adotada de forma exclusiva ou híbrida.

Art. 2º Para os fins deste Regulamento, considera-se:

I – **votação eletrônica:** o procedimento de coleta e apuração de votos realizado por sistema informático acessível pela internet, por computador, *tablet* ou telefone celular;

II – **votação híbrida:** a que combina o voto eletrônico remoto com o voto em postos presenciais de votação assistida;

III – **sistema de votação:** a plataforma, própria ou contratada, que realiza o credenciamento, a autenticação, o registro e a totalização dos votos;

IV – **urna eletrônica virtual:** o repositório lógico em que os votos são armazenados de forma dissociada da identidade do eleitor;

V – **zerésima:** o relatório emitido antes da abertura da votação que comprova a inexistência de votos registrados;

VI – **boletim de apuração:** o relatório final que discrimina eleitores aptos, votantes, ausências e votos atribuídos a cada opção, acompanhado de código de integridade (*hash*);

VII – **tese:** a manifestação fundamentada de associado, escrita e opcionalmente em vídeo, em defesa de uma posição sobre a matéria submetida a voto;

VIII – **Procurador Jurídico:** o advogado responsável pela assessoria jurídica do SINDGM/CG, contratado na forma dos arts. 17, VI, e 23, VII, do Estatuto Social, a quem compete emitir o parecer técnico prévio à votação;

IX – **eleitor:** o filiado do SINDGM/CG e o associado contribuinte da AGMCG, nos termos do art. 7º, compreendendo-se ambos nas referências deste Regulamento a "filiado" e "associado".

Art. 3º A votação eletrônica observará os seguintes princípios:



SINDGM/CG

SINDICATO DOS GUARDAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL • CNPJ 17.747.843/0001-59

I – **soberania da vontade coletiva:** a decisão pertence aos filiados, e nenhum órgão do SINDGM/CG pode substituí-la, alterá-la ou deixar de cumpri-la;

II – **igualdade do voto:** cada filiado apto tem direito a um único voto, de igual peso;

III – **universalidade e inclusão:** o procedimento deve permitir a participação de todos os filiados aptos, qualquer que seja a escala, o turno, a lotação, a situação funcional ou a condição de deficiência;

IV – **liberdade e sigilo do voto:** o voto é secreto, pessoal e intransferível, sendo vedada qualquer forma de coação, indução ou vigilância;

V – **deliberação informada:** a votação será sempre precedida de parecer técnico do Procurador Jurídico e de prazo para que os associados apresentem suas teses;

VI – **publicidade e transparência:** são públicos aos filiados o edital, as regras, os prazos, o resultado e os relatórios do sistema, ressalvado o conteúdo individual do voto;

VII – **segurança e auditabilidade:** o sistema deve garantir a integridade dos votos e permitir verificação independente do resultado;

VIII – **neutralidade:** a plataforma e a Comissão não podem favorecer posição, tese ou proposta;

IX – **proteção de dados pessoais:** o tratamento de dados limita-se ao necessário à realização da votação;

X – **aproveitamento dos atos:** não se anula votação por vício que não tenha comprometido o resultado ou a liberdade do voto.

CAPÍTULO II

DO CABIMENTO E DA CONVOCAÇÃO

Art. 4º A votação eletrônica poderá ser utilizada para deliberar sobre os diversos temas de interesse da categoria que não sejam atos privativos da Assembleia Geral, tais como:

I – aprovação de pauta de reivindicações e aceitação ou rejeição de propostas apresentadas pelo Município de Campo Grande;

II – diretrizes de atuação, mobilização e negociação da categoria;

III – posicionamentos institucionais do SINDGM/CG perante os Poderes Públicos e a sociedade;

IV – proposições de textos normativos a serem encaminhados ao Poder Executivo Municipal (art. 3º, III, do Estatuto Social);



V – plebiscitos, referendos e consultas internas;

VI – pesquisas de opinião da categoria, sem caráter deliberativo.

§ 1º Não se submetem à votação eletrônica:

I – as matérias de competência privativa da Assembleia Geral previstas no art. 10 do Estatuto Social, a saber: reforma do Estatuto, aprovação de associado para cargo vago, aprovação do balanço financeiro e da aplicação do patrimônio, perda de mandato de membro da Diretoria Executiva e alienação de bens;

II – a fixação de contribuições e a filiação a organização sindical de grau superior, que dependem de aprovação da Assembleia Geral (art. 3º, V e VI, do Estatuto Social);

III – as eleições para a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, que se regem pelo Capítulo IX do Estatuto Social (arts. 34 a 51).

§ 2º A deliberação sobre mobilização, paralisação ou movimento pautista observará os limites constitucionais e a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal aplicável aos servidores que atuam na segurança pública, devendo o parecer jurídico previsto no art. 22 examinar especificamente esses limites.

Art. 5º A votação eletrônica será convocada **exclusivamente pelo Diretor-Presidente**, por meio de ato da Diretoria Executiva, que fixará a matéria, as opções de voto e o cronograma.

Parágrafo único. Nenhum outro órgão, dirigente ou grupo de associados poderá convocar votação eletrônica, sendo nulo o procedimento instaurado em desacordo com este artigo.

Art. 6º O Conselho Deliberativo, o Conselho Fiscal e qualquer associado poderão encaminhar ao Diretor-Presidente sugestão de matéria a ser submetida à votação eletrônica, com a redação da pergunta e sua justificativa.

Parágrafo único. A sugestão será apreciada pela Diretoria Executiva em até 15 (quinze) dias, e a decisão do Diretor-Presidente, acolhendo-a ou não, será fundamentada e comunicada aos interessados.

CAPÍTULO III

DO COLÉGIO ELEITORAL

Art. 7º Têm direito de voto, desde que, na data de publicação do edital, estejam regularmente cadastrados no sistema de votação:



I – os filiados do SINDGM/CG em pleno gozo dos direitos sociais conferidos pelo Estatuto Social;

II – os associados contribuintes da Associação da Guarda Municipal de Campo Grande – Mato Grosso do Sul – AGMCG, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 08.754.555/0001-30, em dia com suas contribuições associativas.

§ 1º Votam em igualdade de condições os filiados e associados aposentados (art. 4º, § 2º, do Estatuto Social), os afastados por licença de qualquer natureza, os cedidos e os que estejam em gozo de férias.

§ 2º Quem for, ao mesmo tempo, filiado do SINDGM/CG e associado da AGMCG terá direito a um único voto.

§ 3º A condição de associado contribuinte da AGMCG será comprovada por relação nominal fornecida pela própria Associação ou, na sua falta, por comprovante de desconto da contribuição associativa em contracheque recente.

§ 4º A inadimplência de contribuição somente impedirá o voto se prevista no Estatuto Social e se o filiado, notificado, não a regularizar até o encerramento do prazo de impugnação da lista de eleitores.

§ 5º Não se exigirá do eleitor, como condição para votar, qualquer requisito não previsto no Estatuto Social ou neste Regulamento.

Art. 8º O cadastro eleitoral conterá nome completo, CPF, matrícula funcional, entidade de vínculo (SINDGM/CG, AGMCG ou ambas), data de filiação ou associação, endereço de *e-mail* e número de telefone celular, dados que o filiado deverá manter atualizados.

Parágrafo único. A atualização cadastral poderá ser feita a qualquer tempo, pela secretaria do SINDGM/CG, presencialmente ou por canal eletrônico com conferência de identidade, até 5 (cinco) dias antes do início da votação.

Art. 9º A lista provisória de eleitores aptos será disponibilizada aos filiados na área restrita do sítio eletrônico do SINDGM/CG e na sua sede, com indicação apenas de nome, matrícula e entidade de vínculo.

§ 1º Qualquer filiado poderá impugnar a inclusão ou a exclusão de nome da lista no prazo de 3 (três) dias úteis da sua divulgação.

§ 2º A Comissão decidirá as impugnações em 2 (dois) dias úteis e publicará a lista definitiva antes da abertura da votação.



CAPÍTULO IV

DA COMISSÃO DE VOTAÇÃO ELETRÔNICA

Art. 10. Cada votação será conduzida por uma Comissão de Votação Eletrônica ("Comissão"), composta por 3 (três) membros titulares e 2 (dois) suplentes, filiados aptos a votar.

Parágrafo único. Os membros da Comissão serão designados pelo Diretor-Presidente, por ato da Diretoria Executiva, assegurada sempre a participação de ao menos um filiado que não integre a Diretoria Executiva.

Art. 11. Não poderá integrar a Comissão:

- I – autor de tese apresentada na votação ou advogado que a sustente;
- II – cônjuge, companheiro ou parente até o segundo grau de autor de tese;
- III – empregado do SINDGM/CG ou sócio, empregado ou prestador de serviço da empresa responsável pelo sistema de votação;
- IV – filiado que tenha sofrido sanção estatutária nos 2 (dois) anos anteriores.

Art. 12. Compete à Comissão:

- I – dar execução ao edital e ao cronograma expedidos pelo Diretor-Presidente;
- II – organizar a lista de eleitores e decidir as impugnações a ela;
- III – homologar a configuração da cédula eletrônica e acompanhar os testes do sistema;
- IV – emitir e publicar a zerésima e o boletim de apuração;
- V – instalar e supervisionar os postos de votação assistida;
- VI – resolver ocorrências técnicas, inclusive deliberar sobre suspensão da votação;
- VII – credenciar fiscais e observadores e verificar a admissibilidade das teses e vídeos dos associados;
- VIII – julgar, em primeira instância, as impugnações ao procedimento e ao resultado;
- IX – proclamar o resultado e lavrar a ata final.

Art. 13. A Comissão delibera por maioria, com a presença de todos os membros em exercício, admitida a reunião por videoconferência, e registrará suas decisões em ata publicada aos filiados.



Parágrafo único. O SINDGM/CG proporcionará à Comissão os meios materiais, técnicos e de assessoria necessários, sem que a Diretoria Executiva possa interferir em suas decisões.

CAPÍTULO V DO SISTEMA DE VOTAÇÃO

Art. 14. O sistema de votação poderá ser próprio ou contratado de empresa especializada, mediante contrato escrito que contenha cláusulas de confidencialidade, proteção de dados, suporte técnico durante todo o período de votação e entrega dos relatórios previstos neste Regulamento.

Art. 15. O sistema deverá, no mínimo:

I – autenticar o eleitor por dois fatores, combinando credencial pessoal com código de uso único enviado ao celular ou *e-mail* cadastrado, ou validação por conta gov.br ou certificado digital;

II – permitir um único voto por eleitor, bloqueando nova votação após a confirmação;

III – armazenar o voto de forma criptografada e dissociada da identidade do eleitor, de modo que nem o SINDGM/CG, nem a Comissão, nem a empresa contratada possam vincular voto e votante;

IV – exibir ao eleitor, antes da confirmação, tela de revisão da escolha, com opção de corrigi-la;

V – emitir comprovante de votação com data, hora e código de verificação, sem revelar o conteúdo do voto;

VI – apresentar as opções em ordem definida por sorteio público ou em ordem aleatória a cada acesso, conforme o edital;

VII – oferecer sempre as opções de voto em branco e de abstenção expressa;

VIII – manter registro inviolável de eventos (*logs*) de acesso e de operação, preservado o sigilo do voto;

IX – impedir a divulgação de resultados parciais, admitida apenas a informação do número de votantes;

X – gerar zerésima, boletim de apuração e código de integridade (*hash*) dos dados totalizados;



XI – funcionar em navegadores e sistemas operacionais de uso corrente, inclusive em telefones celulares de entrada, e atender a padrões de acessibilidade digital para pessoas com deficiência.

Art. 16. Até 3 (três) dias antes da abertura, o sistema será submetido a **teste público**, com votação simulada acompanhada pela Comissão e aberta aos fiscais, cujo resultado será registrado em ata.

Art. 17. Serão instalados **postos de votação assistida** na sede do SINDGM/CG e, sempre que possível, em pontos de grande concentração da categoria, com equipamento, conexão e pessoal de apoio, para atender:

I – o filiado sem acesso a dispositivo ou à internet;

II – o filiado com dificuldade no uso do sistema;

III – o filiado com deficiência, que poderá ser auxiliado por pessoa de sua confiança.

Parágrafo único. O pessoal de apoio não poderá visualizar a tela no momento do voto, nem sugerir escolha.

Art. 18. Em caso de indisponibilidade do sistema:

I – inferior a 2 (duas) horas, a votação prossegue, com registro da ocorrência em ata;

II – superior a 2 (duas) horas, o período de votação será prorrogado por tempo no mínimo igual ao da interrupção;

III – que comprometa a integridade dos votos, a Comissão suspenderá a votação e o Diretor-Presidente designará nova data, preservados os atos não afetados.

Parágrafo único. Toda prorrogação ou suspensão será imediatamente comunicada aos eleitores pelos canais oficiais.

CAPÍTULO VI **DO PROCEDIMENTO**

Seção I – Da convocação

Art. 19. A votação eletrônica será convocada pelo Diretor-Presidente, por edital, publicado com antecedência suficiente para o cumprimento das fases de parecer jurídico e de apresentação de teses, nunca inferior a 7 (sete) dias corridos.

Art. 20. O edital indicará:

I – a matéria submetida e a redação exata da pergunta ou das propostas;



-
- II – as datas e os horários de abertura e encerramento da votação;
 - III – o endereço eletrônico de acesso e as instruções de autenticação;
 - IV – os locais e horários dos postos de votação assistida;
 - V – o quórum de participação e o quórum de aprovação;
 - VI – a data de publicação do parecer jurídico e o período de 72 (setenta e duas) horas para apresentação de teses;
 - VII – a composição da Comissão e o canal para dúvidas e impugnações;
 - VIII – o cronograma completo.

Art. 21. O edital será divulgado no sítio eletrônico e nas redes sociais oficiais do SINDGM/CG, por *e-mail* e mensagem ao celular de cada eleitor, nos grupos oficiais de comunicação da categoria e afixado na sede, sem prejuízo da publicação em jornal quando exigida pelo Estatuto Social.

Seção II – Do parecer jurídico e das teses dos associados

Art. 22. Toda votação eletrônica será obrigatoriamente precedida de **parecer técnico do Procurador Jurídico** do SINDGM/CG, que se manifestará, de forma fundamentada, favorável ou contrariamente à proposta submetida a voto.

§ 1º O parecer examinará a legalidade da proposta, sua compatibilidade com o Estatuto Social e com o regime jurídico da função pública, e os riscos e as consequências jurídicas de cada opção de voto.

§ 2º O parecer será emitido em até 3 (três) dias úteis da publicação do edital e divulgado aos associados pelos canais do art. 21, com o inteiro teor da proposta e dos documentos pertinentes.

§ 3º O parecer tem caráter opinativo e não vincula a decisão da categoria.

§ 4º Havendo impedimento ou suspeição do Procurador Jurídico, o parecer será emitido por advogado designado pelo Diretor-Presidente.

Art. 23. Publicado o parecer jurídico, abre-se o prazo de **72 (setenta e duas) horas** para que qualquer associado apto a votar apresente tese sobre a matéria em votação, em sentido favorável ou contrário à proposta.

§ 1º A tese será apresentada por escrito, com identificação do associado, e poderá ser acompanhada de **vídeo de até 5 (cinco) minutos**, no qual o próprio associado ou advogado por



ele constituído exponha as razões e os motivos pelos quais a posição defendida deve ser acolhida.

§ 2º Na tese, o associado indicará as consequências que antevê da adoção da posição defendida e assumirá a responsabilidade pelo seu conteúdo e pelas decisões que dela decorrerem.

§ 3º É vedado o uso da tese ou do vídeo para ofensas pessoais, ataques à honra de associados, dirigentes, autoridades ou instituições, discurso discriminatório, divulgação de informação sabidamente falsa ou qualquer manifestação incompatível com o exercício da função pública.

§ 4º A Comissão verificará, em até 24 (vinte e quatro) horas do término do prazo, o atendimento aos requisitos deste artigo e poderá recusar, em decisão fundamentada, a divulgação de tese ou vídeo que viole o § 3º, assegurado ao autor o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para adequá-lo.

§ 5º As teses e os vídeos admitidos serão divulgados a todos os associados, em espaço e formato iguais e na ordem de apresentação, antes da abertura da votação, e permanecerão disponíveis durante todo o período de votação.

§ 6º As teses não modificam as opções da cédula, salvo se o Diretor-Presidente, por ato da Diretoria Executiva e antes da abertura da votação, decidir incluir opção alternativa nas proposta.

Seção III – Da votação

Art. 24. A votação ficará disponível pelo tempo necessário para aferir o maior quantitativo possível de votos sobre a matéria, fixado no edital em período nunca inferior a 72 (setenta e duas) horas, de modo a abranger todos os turnos e escalas de serviço.

Parágrafo único. Verificada participação insuficiente, o Diretor-Presidente, ouvida a Comissão, poderá prorrogar o período de votação antes do seu encerramento, com ampla divulgação aos associados.

Art. 25. A cédula eletrônica conterá a pergunta ou as propostas com redação clara, objetiva e neutra, sem adjetivação que induza a resposta.

Parágrafo único. Havendo mais de uma matéria, cada uma será votada separadamente, vedado o agrupamento de temas distintos em uma única pergunta.

Art. 26. Antes de abrir a votação, a Comissão emitirá a zerésima, que será publicada aos eleitores e entregue aos fiscais.



Art. 27. Durante a votação, é vedada a alteração das opções, da lista de eleitores ou da configuração do sistema, salvo para correção de falha técnica deliberada pela Comissão e registrada em ata.

CAPÍTULO VII

DO SIGILO DO VOTO, DA PROTEÇÃO DE DADOS E DA LIBERDADE DE MANIFESTAÇÃO

Art. 28. O voto é secreto. Nenhum dirigente, empregado, membro da Comissão, fiscal ou prestador de serviço terá acesso ao conteúdo do voto individual.

§ 1º O SINDGM/CG saberá apenas se o filiado votou, informação que não poderá ser divulgada nem utilizada para cobrança, constrangimento ou qualquer forma de discriminação.

§ 2º Os relatórios do sistema não conterão recortes por lotação, turno, faixa etária ou qualquer outro critério que permita identificar o voto de eleitor ou de pequeno grupo de eleitores.

Art. 29. São vedados:

I – exigir, solicitar ou oferecer vantagem em troca de captura de tela, fotografia ou qualquer prova do conteúdo do voto;

II – votar em nome de outrem ou ceder a própria credencial;

III – coagir ou constranger filiado, inclusive por superior hierárquico ou em ambiente de trabalho, a votar ou deixar de votar, ou a votar em determinado sentido;

IV – utilizar estrutura, equipamento ou canal da Administração Municipal para influenciar a votação;

V – divulgar informação sabidamente falsa sobre a votação, o sistema ou as propostas.

Art. 30. O tratamento de dados pessoais observará a Lei nº 13.709/2018, limitando-se à identificação, à autenticação e à comunicação com o eleitor.

§ 1º O SINDGM/CG designará encarregado pelo tratamento de dados, cujo contato constará do edital.

§ 2º A empresa contratada atuará como operadora e não poderá utilizar os dados para finalidade diversa, nem compartilhá-los, devendo eliminá-los ao fim do contrato, ressalvados os registros necessários à auditoria.

§ 3º Os registros de acesso e os relatórios do sistema serão conservados pelo prazo de 5 (cinco) anos, ou até o trânsito em julgado de ação judicial que questione a votação, se posterior.



§ 4º Incidente de segurança que possa afetar os eleitores será comunicado aos titulares e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados, nos termos da lei.

CAPÍTULO VIII

DO QUÓRUM, DA APURAÇÃO E DO RESULTADO

Art. 31. Considera-se aprovada a opção que obtiver a maioria simples dos votos válidos, excluídos os votos em branco e as abstenções, à semelhança do art. 14 do Estatuto Social.

§ 1º A votação eletrônica não exige quórum mínimo de participação, aplicando-se, por analogia, a regra de instalação em segunda convocação prevista no art. 13 do Estatuto Social, devendo o período de votação ser fixado e, se necessário, prorrogado de modo a alcançar o maior número possível de votantes (art. 24).

§ 2º Havendo mais de duas opções e nenhuma alcançar a maioria simples dos votos válidos, realizar-se-á segunda votação entre as duas mais votadas, salvo regra diversa do edital.

§ 3º Em caso de empate, caberá ao Diretor-Presidente o voto de Minerva, nos termos do art. 14 do Estatuto Social.

Art. 32. Encerrado o período de votação, a Comissão, em sessão pública presencial com transmissão ao vivo, aberta aos fiscais e aos filiados, comandará a totalização e emitirá o boletim de apuração.

Art. 33. O boletim de apuração informará:

- I – o número de eleitores aptos, de votantes e de ausentes;
- II – o número de votos por opção, em branco e de abstenção expressa;
- III – o percentual de participação e o atingimento dos quóruns;
- IV – as ocorrências técnicas registradas;
- V – o código de integridade (*hash*) dos dados totalizados.

Art. 34. O resultado será proclamado pela Comissão ao fim da sessão de apuração e publicado, com o boletim, em até 24 (vinte e quatro) horas, pelos mesmos canais de divulgação do edital.

Art. 35. A decisão tomada por votação eletrônica expressa a vontade da categoria e vincula a Diretoria Executiva e os demais órgãos do SINDGM/CG, ressalvadas as competências privativas da Assembleia Geral.



Parágrafo único. A Diretoria Executiva dará execução à decisão, na forma do art. 22, II, do Estatuto Social, e prestará contas à categoria, em até 30 (trinta) dias, das providências adotadas.

CAPÍTULO IX **DA FISCALIZAÇÃO, DA AUDITORIA E DOS RECURSOS**

Seção I – Da fiscalização e da auditoria

Art. 36. Os autores de teses admitidas poderão indicar, em conjunto, 1 (um) observador por posição defendida.

Parágrafo único. Os observadores poderão acompanhar o teste público, a emissão da zerésima, o funcionamento dos postos de votação assistida e a sessão de apuração, e requerer o registro de ocorrências em ata.

Art. 37. Nas votações sobre pauta de reivindicações ou propostas do Município, a empresa contratada fornecerá relatório técnico de auditoria do processo, com descrição das medidas de segurança adotadas e dos registros de eventos relevantes, preservado o sigilo do voto.

Parágrafo único. Requerimento fundamentado de autor de tese ou de 2% (dois por cento) dos eleitores aptos poderá provocar auditoria independente, às expensas do SINDGM/CG, se a Comissão reconhecer indícios objetivos de irregularidade.

Art. 38. Qualquer eleitor poderá confirmar, pelo código do comprovante, que seu voto foi computado, sem que o sistema revele o seu conteúdo.

Seção II – Das impugnações e dos recursos

Art. 39. Podem ser impugnados, perante a Comissão:

- I – o edital, em até 2 (dois) dias úteis da publicação;
- II – atos praticados durante a votação, até o seu encerramento;
- III – o resultado, em até 2 (dois) dias úteis da publicação do boletim de apuração.

§ 1º A impugnação será escrita, fundamentada e acompanhada das provas disponíveis, podendo ser apresentada por meio eletrônico.

§ 2º A Comissão decidirá em até 3 (três) dias úteis, assegurada a manifestação dos interessados.



Art. 40. Da decisão da Comissão caberá recurso, sem efeito suspensivo, em 3 (três) dias úteis, ao Conselho Deliberativo, que decidirá em até 10 (dez) dias, observado o art. 15 do Estatuto Social.

Parágrafo único. O efeito suspensivo poderá ser concedido pelo Diretor-Presidente quando houver risco de dano irreparável e relevância na fundamentação.

Art. 41. A votação somente será anulada, no todo ou em parte, se comprovado vício que:

- I – tenha comprometido o sigilo ou a liberdade do voto; ou
- II – tenha atingido número de votos capaz de alterar o resultado.

Parágrafo único. Anulada a votação, nova votação será convocada pelo Diretor-Presidente em até 30 (trinta) dias, aproveitando-se os atos não atingidos pelo vício.

CAPÍTULO X

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

Art. 42. Constituem infrações a este Regulamento, sem prejuízo de outras previstas no Estatuto Social:

- I – praticar qualquer das condutas vedadas no art. 29;
- II – tentar acessar indevidamente o sistema, alterar ou suprimir votos ou dados;
- III – violar ou tentar violar o sigilo do voto;
- IV – utilizar a lista de eleitores ou dados cadastrais para finalidade diversa da votação;
- V – obstruir o trabalho da Comissão, dos fiscais ou dos postos de votação assistida;
- VI – apresentar tese ou vídeo em desacordo com o § 3º do art. 23.

Art. 43. As infrações serão apreciadas pelo Conselho Deliberativo, que poderá nomear Comissão de Ética, na forma do art. 7º do Estatuto Social, assegurado o amplo direito de defesa, e sujeitam o infrator às penalidades de suspensão ou eliminação do quadro social.

§ 1º Verificada a infração prevista no inciso VI do art. 42, a Comissão de Votação Eletrônica poderá, além da recusa de divulgação prevista no § 4º do art. 23, comunicar o fato ao Conselho Deliberativo para as providências do caput.

§ 2º As sanções estatutárias não excluem a responsabilidade civil e penal do infrator, devendo o SINDGM/CG comunicar às autoridades competentes os fatos que configurem crime.



SINDGM/CG

SINDICATO DOS GUARDAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL • CNPJ 17.747.843/0001-59

§ 3º A empresa contratada responderá na forma do contrato e da legislação aplicável por falhas, vazamentos ou violações de sigilo a que der causa.

CAPÍTULO XI

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 44. Aplicam-se subsidiariamente a este Regulamento o Estatuto Social, o Código Civil e, no que couber, as normas gerais sobre eleições e deliberações sindicais.

Art. 45. Havendo conflito entre este Regulamento e o Estatuto Social, prevalece o Estatuto Social, cabendo à Diretoria Executiva promover a compatibilização deste Regulamento.

Art. 46. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão, em decisão fundamentada e publicada, e, em última instância, pelo Conselho Deliberativo (art. 59 do Estatuto Social), sempre no sentido que melhor assegure a participação dos filiados e o sigilo do voto.

Art. 47. No prazo de 60 (sessenta) dias da entrada em vigor deste Regulamento, o SINDGM/CG promoverá campanha de cadastramento dos filiados e de orientação sobre o uso do sistema, inclusive com visitas às inspetorias, bases e postos de trabalho.

Art. 48. Ao fim de cada votação, a Comissão elaborará relatório com dados de participação, ocorrências e sugestões de aperfeiçoamento, que subsidiará a revisão deste Regulamento, a ser apreciada pela Diretoria Executiva ao menos a cada 2 (dois) anos.

Art. 49. Este Regulamento somente poderá ser alterado por resolução da Diretoria Executiva, mediante proposta do Diretor-Presidente.

Art. 50. Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pela Diretoria Executiva, 1º de outubro de 2026, e será publicado no sítio eletrônico do SINDGM/CG e afixado em sua sede.

Campo Grande/MS, 1º de outubro de 2026.

Diretor-Presidente do SINDGM/CG

1º Secretário do SINDGM/CG